



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

roc: 01.2025.00000967-4.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA.

Assunto: Recepção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000450-2.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00004086-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00005963-1.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição dos Ofícios SAJ nºs. 0345/2025/PROCG/CG/PGJ e 0301/2025/PROCGGAB.PGJ .MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00006053-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Proc:02.2025.00006690-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00006802-0.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006803-0.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006820-8.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00006819-6.

Proc: 02.2025.00006900-7.

Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00006904-0.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006905-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006912-9.

Interessado: MARIA SALETE BARROS PADILHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006940-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00006958-4.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00006960-7.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006980-7.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao GAECO e NGI para manifestarem-se, voltando.

Proc: 02.2025.00006984-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006991-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Direito do Consumidor.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2025.00007000-3.

Interessado: Ministério Público de Alagoas - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2025.00007004-7.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007022-5.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de julho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Chefe de Gabinete em exercício

Portarias

PORTARIA PGJ nº 398, DE 4 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação do Núcleo de Inquéritos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – NIMP/AL, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000520/2025-03

Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001731/2025-42

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001704/2025-92

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1389.0000001/2025-65

Interessado: Dr. Dennis Lima Calheiros – Procurador de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000968/2025-89

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Assessor Operacional desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 445, DE 03 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1398.0000013/2025-91, RESOLVE conceder em favor do Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, Promotor de Justiça da 24ª PJC, ora integrante do GT – Portaria CNMP-PRESI nº 44/2025, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.073.724-**, matrícula nº 69132, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.430,25 (um mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 23 a 25 de julho de 2025, para participar da II reunião do GT instituído pela Portaria CNMP-PRESID nº 44/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 450, DE 04 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001704/2025-92, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,23 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 01 de julho de 2025, para participar de visita técnica à Marituba, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 451, DE 04 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001731/2025-42, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.364,88 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 08, 16, 22 e 26 de maio de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 464/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 452, DE 04 DE JULHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000520/2025-03, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº ***.805.834-**, matrícula nº 825927-5, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 896,93 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.426,40 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz - MA, no período de 05 a 09 de agosto de 2025, para participar do XXIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça – Cobrascom 2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/7/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 10 de julho de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 11ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;
2. Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025;
3. Ofício n. 39/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento)
Assunto: Encaminha ao Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, para relatoria, o Processo SAJMP n. 02.2025.00005488-0;
4. Proc. SAJMP n. 02.2025.00006264-7 (para conhecimento)
Interessada: 61ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Encaminhamento de informações. Abertura de Procedimento Administrativo;
5. Proposta de Resolução CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Cria a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições na área de Direito de Família da Capital;

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 4 de julho 2025

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar pedido de vista ou esclarecimento. Sem Conselheiro que desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 062023000003028 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Estabelecimentos de Ensino Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COLÉGIO SANTA TEREZA. APONTADA COBRANÇA ABUSIVA DE



MATERIAL ESCOLAR. INSPEÇÃO DO PROCON MACEIÓ. REVELAÇÃO IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000004727 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. BRK AMBIENTAL. DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO VALE VERDE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000023832 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO RIO LARGO. PAGAMENTO INDEVIDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IDENTIFICAÇÃO DO ANDAMENTO SIMULTÂNEO DE DEMANDA ANÁLOGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 4 Cadastro nº: 062024000003121 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DO PASEP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PRECIPITADA. REJEIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA OUTRO MEMBRO DO PARQUET. Ordem: 5 Cadastro nº: 062024000000580 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe / AL Assunto: Não desempenhar com zelo e presteza as funções Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE. SERVIDORES COMISSIONADOS QUE SE TORNAM PRESTADORES DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA. CONFLITO DE INTERESSES. PROVÁVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PRECIPITADA. REJEIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA OUTRO MEMBRO DO PARQUET. Ordem: 6 Cadastro nº: 062024000005474 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ROMPIMENTO DE TANQUE DE MELAÇO DA USINA CAETÉ S/A. MORTANDADE DE PEIXES NA LAGOA DE ROTEIRO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A FINALIDADE DE REPARAR IMPACTOS NEGATIVOS QUE AFETARAM O MEIO AMBIENTE E AS PESSOAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO TAC PELOS PROMOTORES NATURAIS. Ordem: 7 Cadastro nº: 062018000004788 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Flaubert Torres Filho/Daniel Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Superdimensionamento na aquisição de gêneros alimentícios. Inocorrência. Procedimento licitatório na modalidade registro de preços feito para o fornecimento de alimentos por 12 meses. Não significa que os produtos ali registrados foram ou deverão ser comprados necessariamente. Ausência de indícios de sobrepreço ou excesso de compra Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 8 Cadastro nº: 062024000000524 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4ª vara de Arapiraca/Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 9 Cadastro nº: 062024000002755 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento Preparatório. Suposta falha na prestação de serviços pela Farmácia Drogasil. Esclarecimentos prestados. Diligências realizadas para regularizar prestação de serviço. Inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 10 Cadastro nº: 062024000004431 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Indenização / Terço Constitucional Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento Preparatório. Supostas irregularidades na forma de pagamento do adicional de férias aos servidores da UNCISAL. Expedição de Recomendação pelo Ministério Público que fora devidamente acatada. Irregularidades que não mais subsistem. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 11 Cadastro nº: 012025000012590 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Notícia de fato. Suposta omissão da Prefeitura quanto à preservação e reconhecimento de uma versão histórica. Ausência de ilegalidade ou violação a direitos fundamentais. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000037870 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Instalação de Primeira Instituição de Longa Permanência Pública para pessoa idosa no Município de Maceió. Instituição em funcionamento. Objeto do presente inquérito satisfeito. Inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 13 Cadastro nº: 062024000002055 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA: Procedimento preparatório. Comercialização de combustível fora dos padrões de qualidade da ANP. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000028849 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000031000 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 16 Cadastro nº: 062019000000374 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS/Município de Maceió - SMTT Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 17 Cadastro nº: 062024000000635 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/MUNICÍPIO DE ARAPIRACA Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 18 Cadastro nº: 062022000005855 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 19 Cadastro nº: 092021000005629 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Correção de



ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 20 Cadastro nº: 062022000003357 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Cláusulas Abusivas Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 21 Cadastro nº: 062024000000380 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/MUNICÍPIO DE ARAPIRACA Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Passada a palavra ao Conselheiro Maurício Pitta, este solicitou em mesa a inclusão na pauta do Inquérito Civil n.º 06.2023.00000086-4, que tem por assunto possível construção irregular, por uma denúncia anônima. A responsável pela obra alegou que teve doação de terreno por parte do ex-gestor municipal. A própria promoção de arquivamento denunciava a invasão e ocupação irregular de uma área pública localizada na Rua João Paulo. O Promotor de Justiça fez as tratativas legais e instaurou, só que a proprietária do imóvel foi notificada para prestar esclarecimentos, mas o ex-prefeito Rubens Felisberto não compareceu à convocação, devido a problemas de saúde e incompatibilidade de horários de seu Advogado, afirmações do próprio Promotor. Após ser citado em depoimento, o ex-secretário municipal Luciano Henrique Silva foi notificado, confirmou a existência de doações de imóveis no Alto da Boa Vista, mas negou que lote em questão tenha sido objeto de doação por parte do Poder Público. A Prefeitura então negou também a existência na atual Prefeitura de documentos que comprovassem essas doações lá no Alto da Boa Vista. Desse modo, após essas movimentações e sem ouvir o ex-prefeito que não se fez presente o Promotor de Justiça assim entendeu que desse modo a ausência de provas da propriedade municipal dos terrenos e falta de formalização da doação, inclusive por meio de ato verbal, impedem a caracterização de ato de improbidade. O Conselheiro Maurício Pitta questionou como ele sabe e que a partir daí emitiu um parecer cuja rejeição da promoção de arquivamento tem o seguinte voto: “Durante a investigação, a responsável pela construção compareceu ao Ministério Público e afirmou, em audiência, que o terreno teria sido doado pela Prefeitura Municipal. No entanto, diligências realizadas junto à Prefeitura, ao Cartório de Registro de Imóveis e à Câmara de Vereadores não confirmaram a existência de qualquer instrumento formal que comprove tal doação. 3. Diante da ausência de prova documental da alegada doação e da indefinição da titularidade do terreno, o Membro oficiante promoveu o arquivamento do Inquérito Civil, aduzindo não haver elementos suficientes para comprovar a prática de ato de improbidade administrativa ou de outra ilegalidade por parte dos agentes públicos, bem como pela incerteza quanto à titularidade dominial do terreno.” Neste meio o Conselheiro Maurício Pitta comentou que o fato é ficou sem se saber absolutamente nada. A pessoa está ocupando o terreno, fala-se que o terreno é público, que ninguém sabe quem é o dono, o cartório não informou quem é o dono. A partir daí, “5. De plano, opino pela rejeição da promoção de arquivamento, diante das razões que passam a ser detalhadas. 6. Como suposta prova da regularidade da obra, a única justificativa apresentada pela ocupante da área foi a alegação de uma doação por parte do ex-prefeito Rubens Felisberto de Ataíde Júnior. No entanto, tal doação não foi comprovada por nenhum documento, tampouco foi confirmada por qualquer órgão ou pessoa competente. Importante consignar que nem a própria ocupante da área construída possui a comprovação documental, nem há registros na Prefeitura, no Cartório ou por parte do então Assessor Municipal que corroborem a existência da mencionada doação do terreno (vide fls. 82/83; 91; 97/102). 7. Ademais, a instrução do feito mostra-se manifestamente incompleta. Embora a oitiva do ex-prefeito, possível responsável pela doação, tenha sido inicialmente agendada e não realizada por justificativa médica e de incompatibilidade de horário do causídico dele constituído, nada impedia que tivesse sido realizado o reagendamento dessa oitiva, essencial para o esclarecimento dos fatos. 8. Destarte, estando ausente a prova de autorização legal para a ocupação do solo, a situação atual da construção é presumidamente irregular.” (...) Importa ressaltar que a organização urbanística municipal é atribuição constitucional do ente federativo local, conforme a legislação do artigo 30, VIII, da Constituição Federal. Passando à frente, o Conselheiro expôs ser dever e não uma mera faculdade do Município exercer o seu poder de polícia adotando as medidas cabíveis para fiscalizar, notificar e se necessário atuar os responsáveis por ocupações ditas ilegais ou não, inclusive promovem a demolição de construções irregulares. A incerteza quanto à titularidade do terreno não exime o poder público do dever de apurar e fiscalizar adequadamente o uso do solo. Da mesma forma que aparentemente não se comprovou a propriedade municipal do terreno nem que o ocupante detém a legítima titularidade. Inclusive, diante da inércia ou omissão do ente municipal pode e deve o Ministério Público, no exercício de sua função, ajuizar a ação civil pública com obrigação de fazer visando compelir o município a exercer o seu papel. São temas de interesse coletivo e social. Em caso a homologação do arquivamento representaria a aceitação tácita da ocupação presumivelmente irregular, sem que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de apuração, fiscalização e responsabilização. 16. Dessa forma, à vista de todo o exposto, constata-se que a promoção de arquivamento se mostra prematura, evidenciando-se a imprescindibilidade da continuidade das apurações. Nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e diante do exposto, voto pela rejeição da promoção de arquivamento, com fundamento nesse artigo e determino a continuidade do Inquérito Civil, remetendo-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro Membro ministerial para officiar no feito. É como voto senhor Presidente. O Presidente colocou em discussão. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, apenas o Conselheiro Valter Acioly comentando terem todos os Conselheiros lido com antecedência o voto, além de ouvirem no presente momento. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator, pela rejeição do arquivamento e remessa ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Membro a atuar no feito. Segue ementa do voto: DIREITO ADMINISTRATIVO. URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES. SUPOSTA



DOAÇÃO DE TERRENO POR EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. INSTRUÇÃO INCOMPLETA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. IRREGULARIDADE DA OBRA PRESUMIDA. POSSIBILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CASO DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO. PELA REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. ART. 10, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar uma possível construção irregular em rua pública a partir de uma “denúncia” anônima. A responsável pela obra alegou que houve uma doação do terreno por parte de um ex-gestor municipal, versão esta que não restou comprovada por qualquer documento. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de provas de ato ilícito e incerteza quanto à titularidade do terreno. 3. Instrução incompleta, notadamente pela ausência de oitiva do ex-gestor apontado como responsável pela promessa de doação. 4. Sendo a construção irregular, é dever legal do ente municipal de adotar as providências para a regularização ou demolição da construção, sendo possível a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público para compelir o Município a exercer sua obrigação legal. 5. Pela rejeição da promoção de arquivamento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente registrou a presença do Promotor de Justiça Ivaldo, dizendo da alegria de tê-lo naquele momento e que na reunião do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência de evento que será realizado em Arapiraca, no dia 15 de julho, capitaneado e organizado pelo Doutor Ivaldo juntamente à Escola, com discussões transversais no processo de integração do Ministério Público com as forças de segurança pública de Alagoas. Parabeniza o Promotor de Justiça pela inovação desta discussão fundamental e o Doutor Marcos Méro por ter atuado na construção, já o deixando convidado, pois estará aposentado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003756-0

Protocolo Unificado

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher – CAOP.

EXTRATO DA DECISÃO: A Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, atendendo solicitação de apoio do Núcleo de Defesa da Mulher acerca de orientações sobre o preenchimento regular do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD), manteve interlocução com a Diretoria de Tecnologia da Informação, com o objetivo de esclarecer e otimizar o preenchimento do cadastro de forma automática pelo SAJMP/AL, nos moldes da Recomendação Conjunta sugerido por aquele Núcleo com subscrição conjunta com este órgão. Diante da possibilidade de preenchimento automático pelo SAJMP/AL do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD), foi instada a Diretoria de Tecnologia da Informação e o Gestor Local da Comissão do SAJMP-AL, para informar quais dados seriam obrigatórios no peticionamento, a fim de que o banco de dados gerasse o CNVD. As respostas foram apresentadas oportunamente. Assim, diante da necessidade de cumprimento da regularização do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD) em razão de determinação contida no Relatório da Correição Geral de Direitos Fundamentais, dirigido ao Ministério Público de Alagoas, designo o dia 11 de julho de 2025, às 9 h, na sede da Corregedoria Geral para tratativas finais de resolução da demanda apresentada. Desta forma, determino à Secretaria Geral que promova a expedição de ofícios comunicando à Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, ao Diretor de Tecnologia da Informação e ao Gestor Local da Comissão do SAJ data, local e hora da reunião. Por fim, comunique-se ao Corregedor Nacional todas as tratativas realizadas por este órgão em parceria com Núcleo e Procuradoria Geral de Justiça, através de seus órgãos internos, visando ao cumprimento da determinação sobre a regularização do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD) pelo Ministério Público de Alagoas. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 04 de julho de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 4 DE JULHO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000453-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000268-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 50ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000632-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 29ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000633-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000630-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000629-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000628-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000634-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000627-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000636-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000635-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000631-0

Correição Ordinária



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 4 de julho de 2025.

Promotorias de Justiça

Portarias

3ª Promotoria de Justiça de Penedo

Com atribuições em defesa da cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA

SAJ MP 09.2025.00000975-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde no Brasil reside no princípio da dignidade da pessoa humana e é garantido pela Constituição Federal como um direito de todos e dever do Estado. Isso significa que o Estado tem a obrigação de implementar políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando coletar documentos e depoimentos preliminares visando a verificação da extensão do prejuízo à saúde da população penedense e posterior evolução para Feito Investigatório em caso positivo, em face da suspensão do serviço da Empresa MEDINTENSIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA por falta de pagamentos do contrato junto à Santa Casa de Misericórdia de Penedo, conforme Protocolo PGJ nº SAJ MP 02.2022.00006783-0.

DETERMINAR:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do



Ministério Público.

2. Nomear Vitoria Ancelmo Santos – Assistente de Promotoria, para secretariar o feito administrativo.
3. A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.

Penedo 04 de Julho de 2024
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Com atribuição em defesa da cidadania

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001008-1

PORTARIA Nº 0024/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A FOMENTA POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO RACIAL NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito da tutela dos direitos humanos, cidadania, igualdade de gênero e racial, liberdade religiosa e concretização da assistência social; CONSIDERANDO serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos sobre o qual se edifica a República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF), bem como constitui como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV, CF); CONSIDERANDO que a Carta Magna adotou a concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material, para permitir tratamento legitimamente diferenciado a determinados grupos, objetivando eliminar desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais; CONSIDERANDO que, a fim de possibilitar a igualdade material, o Estado pode lançar mão de políticas de cunho universalista ou de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, permitindo a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas; CONSIDERANDO que o compromisso do poder constituinte originário com a erradicação da discriminação racial pode ser demonstrado pelo fato de a criminalização do racismo estar prevista no próprio texto constitucional, com a previsão de sua imprescritibilidade (art. 5º, XLII); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 206 e 208, apesar de acolher a meritocracia como forma de acesso às universidades, mesclou-a com o princípio da igualdade material que permeia o corpo constitucional; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a autonomia universitária do ponto de vista didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial (art. 207), não podendo nenhuma lei reduzir essa autonomia; CONSIDERANDO que, ao cumprir o determinado pelo art. 22, XXIV, da CF, a União, a fim de concretizar a autonomia universitária estatuída no art. 207 da CF, aprovou a Lei nº 9.394/1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), cujo art. 53, IV determina: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 207 da Carta Magna, as universidades são espaços de pluralidade, de convivência democrática e de construção de uma sociedade mais justa e, por conseguinte, instrumento de promoção da diversidade étnico-racial; CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; CONSIDERANDO o voto da ministra Carmen Lúcia, na ADPF mencionada, segundo o qual: "Ao se valer, no caput do art. 53 da Lei n. 9.394/1006, da expressão 'sem prejuízo de outras' atribuições, o legislador ordinário autorizou as universidades, nos limites das normas constitucionais e da legislação ordinária delas decorrente, a criar programas favoráveis ao cumprimento da função social, entre as quais a instituição de sistema de reserva de cotas". (...) Em segundo, a Lei n. 9.394/1996, lei geral regulamentadora das diretrizes e bases da educação nacional, esgotou, em princípio, a matéria e conferiu às universidades, seguindo os limites constitucionais e os previstos nos arts. 51 e 53 da aludida lei, atuar com vistas à consecução da respectiva responsabilidade social. A aludida Lei, interpretada à luz da Constituição da República, permitiu às universidades, por meio de ações afirmativas, adotarem mecanismos para a promoção da diversidade étnico-racial, cujos desdobramentos esperados são o acréscimo cultural à vida acadêmica e a supressão de preconceitos e estereótipos raciais e sociais. Inexistindo dúvidas quanto à possibilidade de, no exercício da autonomia, as universidades instituírem validamente sistemas de cotas no processo seletivo de ingresso de discentes, exige-se a fixação de critérios objetivos, de modo que o candidato possa adequar-se da forma mais justa e ampla às condições do concurso vestibular. O estabelecimento do sistema de reserva de cotas, tal como se deu no caso vertente,



assegurou a aplicação dos princípios constitucionais da autonomia universitária, da igualdade, da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana". CONSIDERANDO a ponderação que o ministro Luiz Fux fez em seu voto, na ADPF citada, segundo a qual: "Se o sistema de cotas é decorrência da finalidade institucional do estabelecimento de ensino superior, a autonomia universitária que lhe é assegurada constitucionalmente (CRFB, 207, caput) fundamenta e recomenda a definição concreta de tais políticas por meio de atos próprios da instituição de ensino. É que, para a disciplina da matéria, as universidades possuem vantagens institucionais comparativas em relação a outros órgãos e entidades estatais. Elas, de um lado, acumulam maior experiência acadêmico-pedagógica, indispensável para o adequado equacionamento da questão educacional; ao mesmo tempo, possuem maior proximidade com a realidade socioeconômica e cultural existente em cada região do vasto território brasileiro. Isso facilita o diagnóstico das deficiências existentes no modelo seletivo tradicional (generalista) e a busca de soluções técnicas necessárias ao seu aperfeiçoamento. (...) Não ocorre, na hipótese, qualquer usurpação de competência legislativa privativa da União para dispor diretrizes e bases da educação nacional (CRFB, art. 22, XXIV). A uma porque a própria lei que definiu tais diretrizes reservou às universidades a definição dos critérios de seleção de estudantes, bem como o número e perfil de vagas oferecidas (art. 51 c/c art. 53, IV e parágrafo único, II). A duas porque à Lei nº 9.394/96 somam-se diversos outros diplomas que expressamente admitem, quando não verdadeiramente impõem, a implementação de políticas de ação afirmativa. Por fim, ainda que assim não fosse, a autonomia universitária embasa e justifica o ato editado pela própria instituição de ensino". CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, incorporada no direito interno pelo Decreto nº 65.810/1969, estabelece, em seu art. 2º, que os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política de eliminação de todas as formas de discriminação racial, e de promoção da harmonia entre todas as raças; CONSIDERANDO que a mencionada Convenção também determina que os Estados Partes adotarão, se as circunstâncias assim o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar adequadamente o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais, ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o propósito de garantir-lhes, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (artigo 2. 2.); CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013; CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância dispõe que os princípios da igualdade e da não discriminação entre os seres humanos são conceitos democráticos dinâmicos que propiciam a promoção da igualdade jurídica efetiva e pressupõem uma obrigação por parte do Estado de adotar medidas especiais para proteger os direitos de indivíduos ou grupos que sejam vítimas da discriminação racial em qualquer esfera de atividade, seja pública ou privada, com vistas a promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, bem como combater a discriminação racial em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais; CONSIDERANDO que a citada Convenção leva em consideração que as vítimas do racismo, da discriminação racial e de outras formas correlatas de intolerância, nas Américas são, entre outras, afrodescendentes, povos indígenas, bem como outros grupos e minorias raciais e étnicas ou grupos que, por sua ascendência ou origem nacional ou étnica, são afetados por essas manifestações; CONSIDERANDO que o art. 6º da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância estabelece que os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com o alcance desta Convenção; CONSIDERANDO que a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 na cidade de Durban, África do Sul, reconheceu que a falha no combate e na denúncia do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por todos, especialmente pelas autoridades públicas e pelos políticos em todos os níveis, é um fator de incentivo à sua perpetuação; CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação adotados pela Conferência referida propõem, em seu item 99, que "o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial", de maneira que há o incentivo para que os Estados desenvolvam e elaborem "planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação de todos [...] através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias de afirmativas ou positivas", criando as "condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação"; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, ao aprovar o Plano Nacional de Educação - PNEção Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.558/2002, ao criar o Programa Diversidade na Universidade, aduziu como sua finalidade "implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros". CONSIDERANDO que a discriminação social baseada em questões raciais é um conceito histórico-cultural construído artificialmente para justificar a discriminação e a dominação de determinados indivíduos sobre certos grupos sociais considerado inferiores; CONSIDERANDO que os efeitos deletérios do odioso regime escravocrata, que perdurou mais de 3 (três) séculos, durante os períodos de colonização portuguesa (1538-1822) e o regime imperial (1822-1888), permanecem enraizados na sociedade brasileira, mesmo após a abolição formal da escravidão, em 13 de maio de 1888; CONSIDERANDO que os dados divulgados pelo IBGE em novembro de 2022, no estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil"[1] evidenciam que pessoas pretas e pardas "continuam com menor acesso a



emprego, educação, segurança e saneamento", a saber: " a) Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles. b) O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021. c) Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles. d) Pretos e pardos enfrentam maior insegurança de posse da moradia: 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residentes em domicílios próprios não tinham documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%). e) Segundo o Censo Agro 2017, entre os proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários (com mais de 10 mil hectares), 79,1% eram brancos, enquanto apenas 17,4% eram pardos e 1,6% eram pretos. f) Em 2020, houve 49,9 mil homicídios no país, ou 23,6 mortes por 100 mil habitantes. Entre as pessoas brancas, a taxa foi de 11,5 mortes por 100 mil habitantes. Entre as pessoas pardas, a taxa foi de 34,1 mortes por 100 mil habitantes e, entre as pessoas pretas, foi de 21,9 mortes por 100 mil habitantes. g) Nas áreas de graduação presencial com maior número de matrículas em 2020, as maiores proporções de pretos e pardos estavam em pedagogia (11,6% de pretos e 36,2% de pardos) e enfermagem (8,5% de pretos e 35,2% de pardos). Já o curso de medicina tinha apenas 3,2% de matriculados pretos e 21,8% de pardos[2]". CONSIDERANDO que o racismo é um fenômeno social que assola a realidade brasileira e que se desvela na própria estrutura do corpo social, no qual grupos sociais hegemônicos acabam por ter acesso facilitado às esferas da comunidade mais bem posicionadas social e economicamente; CONSIDERANDO que a manutenção do padrão hegemônico fere diretamente as bases normativas do Estado Democrático de Direito, que visa à implementação da justiça social e a atuação positiva para afastar as desigualdades existentes; CONSIDERANDO que não há compatibilidade entre as noções de meritocracia e igualdade material, já que os pontos de partidas das pessoas negras e não-negras são distintos e a estratificação histórica é racializada, produzindo efeitos socioeconômicos perceptíveis nos indicadores de renda, ocupação; educação; marginalidade, encarceramento, moradia, analfabetismo, dentre outros; CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de implementar políticas públicas que possibilitem o acesso materialmente igualitário entre todos os cidadãos, de modo a mitigar as assimetrias sociais e garantir a efetivação da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que as ações afirmativas conferem tratamento preferencial a grupos historicamente marginalizados, a fim de garantir um nível de competição similar aos que se beneficiaram com a exclusão pois, ao implementar essas políticas, como as reservas de vagas em universidades, garante-se que todos os indivíduos tenham a chance de competir em condições mais equitativas, minimizando as deficiências históricas; CONSIDERANDO que o dever de interpretação sistemática do texto constitucional e o arcabouço principiológico sobre o qual se funda o Estado brasileiro preveem a aplicação de mecanismos institucionais para corrigir distorções meramente dogmáticas; CONSIDERANDO que a igualdade material é um dos objetivos que o Estado brasileiro deve perseguir e, para sua concretização, é necessário que se implemente iniciativas concretas em proveito de grupos historicamente preteridos; CONSIDERANDO que todos os entes da Federação devem cooperar para cumprir os deveres antirracistas que a República Federativa do Brasil está obrigada a honrar e devem adotar medidas efetivas para o enfrentamento do racismo e da exclusão social dele decorrente, nos termos do artigo 23, inciso X, da Carta Magna, que determina ser competência comum dos entes federativos "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos"; CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação, por analogia, da Lei nº. 12.711/2012, pelos estados e municípios, de modo a dirimir as diferenças raciais socialmente construídas e incentivar o acesso igualitário de toda a sociedade nos equipamentos do poder público; CONSIDERANDO que várias universidades estaduais já estabeleceram o sistema de cotas, com base na autonomia universitária, sem lei estadual específica, como por exemplo a UNESP (adotou o sistema de cotas em 2013, sem lei estadual determinando) e a UNICAMP (adotou o sistema de cotas em 2017 para valer para o vestibular desde 2019, sem lei estadual determinando); CONSIDERANDO que a reserva de vagas já constitui prática política corretiva da desigualdade material entre negros e não negros na disputa pela assunção de cargos efetivos e empregos públicos na administração pública, de modo que se facilite a inserção social e a obtenção de postos de prestígio por um grupos historicamente aliado da distribuição de recursos e de poder na sociedade; CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 18 é iniciativa para colocar o combate ao racismo no centro dos esforços para o desenvolvimento sustentável e para o alcance da Agenda 2030; CONSIDERANDO que a iniciativa tem sido liderada por câmara temática da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOVS) e pelo Ministério da Igualdade Racial, e tem como uma das metas: "assegurar educação de qualidade para a população negra e indígena"; CONSIDERANDO que a instituição de uma política de cotas étnico-raciais não contraria os princípios da administração pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, notadamente por não se revelar como fomentadora de desequiparações arbitrarias e injustificadas, já que se destinam à promoção de um fim constitucionalmente legítimo; CONSIDERANDO que a previsão de cotas étnico-raciais em vestibulares não afasta o cumprimento dos requisitos mínimos de adequação à vaga pelo candidato, além de que a presença de estudantes de diferentes grupos sociais e étnico-raciais contribui para um ambiente universitário mais diverso e inclusivo, sendo a reserva de vagas considerada uma política afirmativa adequada a reduzir desigualdades no acesso à educação superior; CONSIDERANDO que tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital Notícia de Fato nº 01.2025.00000774-3 que apura a ausência de vagas destinadas a cotas raciais de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência no Edital nº 01/2024, de 25 de novembro de 2024, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e que, neste procedimento a UNCISAL informou que, atualmente, a reserva de vagas é destinada apenas a candidatos que



estudaram em escolas da rede pública de ensino, em atenção à Lei Estadual nº 6.542/2004 e que a Lei nº 12.711/2012 só se aplicaria às instituições de ensino federais, entendendo ser necessária lei estadual que trate do tema; CONSIDERANDO que tramita no Poder Executivo Estadual o procedimento administrativo SEI nº 01101.0000000845/2025, em que já se reconhece a importância de criação de um Grupo de Trabalho envolvendo sociedade civil, CONEPIR e universidades estaduais, para apresentação de proposta de política de reserva de vagas para população negra, indígena e quilombola no processo seletivo para ingresso de estudantes nessas mesmas universidades; CONSIDERANDO a resposta do Estado de Alagoas, através do Parecer da PGE; CONSIDERANDO, finalmente, que o prazo de conclusão da notícia de fato foi extrapolado sem que todas as diligências necessárias na defesa da igualdade racial fossem adotadas; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo que visa a fomentar política pública de inclusão racial nas universidades estaduais de Alagoas. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências: 1) Registro e autuação do Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP); 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; 3) Juntada de toda a documentação pertinente; 4) Seja oficiado ao CSMP/AL, à ouvidoria, aos Núcleos de Defesa de Direitos Humanos e de Educação do MP/AL, ao CONEPIR, ao INEG e ao noticiante, informando da instauração do presente, remetendo-lhes cópia desta Portaria; 5) Sejam notificados, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.625/93, PGE, Secretaria de Gabinete Civil, UNEAL, UNCISAL, INEG e CONEPIR a comparecerem, no dia 11.07, 14h no auditório do MP, do Barro Duro, para tratar do tema objeto desta Portaria. Maceió, 05 de julho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2024.00008917-6 – Interessado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região. Despacho: Sendo assim, o fato narrado já é objeto de ação judicial e o arquivamento do presente Protocolo Unificado é medida que se impõe, à luz do disposto no inciso I, art. 4º da Resolução n.º 174, de 04 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) Portanto, considerando que a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se os interessados acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 (dez) dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 04 de julho de 2025.*

Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

3ª Promotoria de Justiça de Penedo
Com atribuição em defesa da cidadania
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

SAJ MP 09.2025.00000976-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas



atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, bem assim da Resolução CPJ MPAL 8/2023 e as atribuições consignadas no anexo I para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor; Considerando a Notícia de Fato 01.2025,00001940, dando conta de Representação contra a Empresa Águas do Sertão por interrupção no fornecimento de água ao Colégio Sagrado Coração de Jesus.

DETERMINAR:

1. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
2. Expedientes preliminarmente necessários à coleta de dados e oitivas preliminares.
3. A nomeação de Vitória Ancelmo Santos Assistente de Promotoria, para Secretariar o feito administrativo;
4. A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.
- 5.

Penedo 04 de julho de 2025
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000464-9

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2DGMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, com atribuições na defesa do meio ambiente e urbanismo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 25, IV, “a”, e 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 1º, inciso I, 6º, inciso XX, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, “b”);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que *a novel missão de defensor da ordem jurídica do Ministério Público – é dizer, de custos juris – atribui à instituição não apenas o dever de exame da convencionalidade material das normas de direito interno, senão também a apuração da convencionalidade procedimental das leis internas relativamente às previsões (igualmente procedimentais) constantes em tratados de direitos humanos ratificados e em vigor no Estado, o que nomina de devido processo convencional;*¹

CONSIDERANDO que o princípio da equidade intergeracional² deve ser entendido como um compromisso ético-filosófico e jurídico das gerações presentes com as futuras, conforme os termos da Declaração de Estocolmo de 1972, produzido na conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente:



6- Atingiu-se um ponto da História em que devemos moldar nossas ações no mundo inteiro com a maior prudência, em atenção às suas conseqüências ambientais. Pela ignorância ou indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao ambiente terrestre de que dependem nossa vida e nosso bem-estar. Com mais conhecimento e ponderação nas ações, poderemos conseguir para nós e para a posteridade uma vida melhor em ambiente mais adequado às necessidades e esperanças do homem. São amplas as perspectivas para a melhoria da qualidade ambiental e das condições de vida. O que precisamos é de entusiasmo, acompanhado de calma mental, e de trabalho intenso mas ordenado. Para chegar à liberdade no mundo da Natureza, o homem deve usar seu conhecimento para, com ela colaborando, criar um mundo melhor. Tornou-se imperativo para a humanidade defender e melhorar o meio ambiente, tanto para as gerações atuais como para as futuras. objetivo que se deve procurar atingir em harmonia com os fins estabelecidos e fundamentais da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo.

PRINCÍPIOS

Expressa a comum convicção que:

Princípio 1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o "apartheid", a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas.

Princípio 2 - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

CONSIDERANDO que o *Relatório Bruntland*³, formulado no âmbito da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, instrumentalizado pelo documento *Nosso Futuro Comum*, nos traz um conceito universal de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o desenvolvimento sustentável, alicerçado na concepção da equidade intergeracional ganha notável relevância no momento em que a resiliência do planeta está sendo colocados à prova frente as mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que segundo as diretrizes de internacionais para o Planejamento Urbano e Territorial, elaborado pela ONU *Habitat*, serão globalmente pautados pela: *política urbana e governança; planejamento urbano e territorial para o desenvolvimento sustentável (planejamento urbano e territorial e desenvolvimento sustentável, planejamento territorial e crescimento econômico sustentável, planejamento urbano e territorial e o meio ambiente); componentes do planejamento urbano e territorial; e implementação e monitoramento do planejamento urbano e territorial;*

CONSIDERANDO que o planejamento urbano e territorial pode ser entendido como processo de tomada de decisão cujo objetivo seja atingir metas econômicas, sociais, culturais e ambientais por meio do desenvolvimento de visões espaciais, estratégicas e planos, bem como a participação de um conjunto de princípios políticos, ferramentas, mecanismos institucionais e de participação e procedimentos regulatórios;

CONSIDERANDO que a diretriz da política urbana e governança da ONU *Habitat* estabelece que: *O planejamento urbano e territorial representa um componente fundamental do paradigma renovado de administração urbana, que promove a democracia local, a participação e a inclusão, a transparência e a responsabilidade, com vistas a garantir a urbanização sustentável e a qualidade espacial, estabelecendo, ainda, como ODS 6:*

6.1 A da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e



daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 Até 2030, melhorar a

qualidade sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

CONSIDERANDO que a drenagem urbana é parte essencial do saneamento básico, conforme definido na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), e sua ausência adequada contribui para enchentes, alagamentos, erosões, proliferação de doenças e degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) é um instrumento técnico e de planejamento necessário para diagnosticar os problemas relacionados à drenagem urbana, estabelecer metas e diretrizes para o manejo das águas pluviais, mitigar riscos de inundações e garantir a segurança hídrica e resiliência urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do planejamento urbano com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com os instrumentos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), especialmente nas áreas de risco;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já ajuizou a ação civil pública, autuada sob o nº 0800015-67.2023.8.02.0043, para a estruturação da Defesa Civil do Município, justamente para se buscar uma cidade mais resiliente aos impactos da mudança climática, bem como em decorrência dos riscos de deslizamentos, eventos severos de secas e hidrológicos;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Diretor do Município, fruto de TAC desta Promotoria de Justiça, já se encontra em se final de elaboração, procedimento administrativo nº 09.2022.00000242-5;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Mudança do Clima, departamento de políticas para adaptação e resiliência à mudança do clima emitiu a Nota Técnica nº 10/2025-MMA que propõe critérios de rankings dos municípios prioritários da iniciativa "AdaptaCidades";

CONSIDERANDO que a Nota Técnica estabelece que *para o desenvolvimento dos rankings foram realizadas reuniões da equipe da Coordenação Geral de Adaptação à Mudança do Clima, da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com instituições detentoras de dados relativos ao risco climático, incluindo vulnerabilidade, exposição e ameaças. Além disso, foram consultadas bases de dados para o levantamento de informações sobre população afetadas pelos diferentes tipos de desastres relacionados à mudança do clima, assim como, dados populacionais do censo demográfico de 2022, do número de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, e das malhas territoriais municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

CONSIDERANDO que a base de dados utilizada pela nota técnica para definição dos critérios prioritários e geração do ranking são:

6.1. As bases de dados utilizadas para a definição dos critérios, geração do mapa de dos municípios prioritários e geração do ranking são apresentadas abaixo:

6.1.1. a) Malhas territoriais (limites municipais) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE, 2022);

6.1.2. b) Atlas Digital de Desastres no Brasil- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (2023);

6.1.3. c) Índices e Indicadores de risco de impactos das mudanças climáticas no Brasil- AdaptaBrasil (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024);

6.1.4. d) Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>).

Nota Técnica 10 (1865860) SEI 02000.000023/2025-14 / pg. 1 6.1.5. e) Sistema de Recuperação



Automática (SIDRA)/Censo Demográfico - IBGE (2022).

CONSIDERANDO que no Estado de Alagoas, dentre as cidades aptas a proposta prioritária para o “adaptacidades”, Delmiro Gouveia fora classificada como “muito alta”, pois se encontra com “alto risco de impacto hidrológico até 2030”, “muito alto risco de deslizamentos até 2030” e “alto risco de impacto da seca até 2030”;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a inexistência, até a presente data, de um Plano Diretor de Drenagem Urbana no Município de Delmiro Gouveia, bem como o aumento dos impactos socioambientais decorrentes de alagamentos e interferência na gestão das águas pluviais.

RESOLVE, em defesa dos direitos humanos fundamentais ao meio ambiente natural e artificial equilibrados, da presente e futuras gerações tendo em vista a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES aos órgãos públicos, no exercício a defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC Estadual nº. 15/96);

RECOMENDAR à Prefeitura de Delmiro Gouveia:

1. Adote as providências necessárias à elaboração e implementação do Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU), observando os princípios da gestão democrática, da sustentabilidade ambiental e da prevenção de riscos;
2. Inclua no orçamento público as previsões necessárias para a contratação de equipe técnica especializada ou de empresa qualificada para a realização de estudos e diagnósticos, bem como para a elaboração do PDDU, contendo, como elementos mínimos:
 - a) controle estrutural e não-estrutural dos impactos existentes nas bacias urbanas da cidade; b) processo de licenciamento, estudo de impacto da implantação do parcelamento do solo sobre a drenagem urbana da cidade considera-se toda a região atingida e não apenas o empreendimento de forma individual; c) utilização de novas da ABNT atualizadas no processo de licenciamento de obras urbanas; d) a realização, pela Defesa Civil do Município ou Secretária de Infraestrutura a vistoria técnica sobre as condições estruturais (estabilidade e segurança) de todas as represas situadas no perímetro urbano com emissão de laudo técnico para cada uma de forma periódica; e) seja construído com base em estudos relacionadas a macrodrenagem do Município; e f) elaboração do plano municipal para limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.
3. Garanta a participação da sociedade civil e de conselhos municipais pertinentes, especialmente nas audiências públicas sobre o tema;
4. Apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma detalhado com as etapas e metas para a elaboração e aprovação do PDDU;
5. Encaminhe cópia de todos os atos administrativos relacionados à execução desta recomendação, inclusive licitações, contratos, relatórios técnicos e audiências públicas, à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

ADVERTE que o não acatamento injustificado à presente Recomendação, no prazo de 20 (vinte) dias, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas à responsabilização dos agentes públicos por omissão no dever de garantir os direitos fundamentais à moradia digna, ao meio ambiente equilibrado e à gestão adequada das águas pluviais urbana.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável em face da violação da legislação de regência.

Delmiro Gouveia, 03 de julho de 2025



PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Notas de rodapé:

¹MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; FARIA, Marcelle Rodrigues da Costa; OLIVEIRA, Kledson Dionysio. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, Ed. Forense, 2ª Edição.

² *Equidade intergeracional no Direito Ambiental, qual seja, o tratamento igualitário e justo na distribuição dos recursos naturais e culturais entre as gerações. Busca analisar a dimensão filosófica e a jurídica da equidade e de como há um diálogo entre as mesmas. Traz, para tanto, a análise da obra de autores fundamentais à questão. Em um primeiro momento trata da dimensão filosófica da equidade intergeracional, que tem na teoria da responsabilidade de Hans Jonas o seu fundamento ético-filosófico. Assim como ele anteviu a barbárie nazista, também anteviu a crise ambiental advinda da exploração desenfreada da natureza pelo homem e o perigoso poder da tecnociência sobre as presentes e futuras gerações. A realidade transformada pelo homem, exaurindo os recursos naturais, ameaça a sua própria existência. Isso é denunciado pelo filósofo já no Princípio Vida⁵ e os desafios morais que a fissão nuclear e a devastação ambiental impõem são o objeto de suas reflexões. Mais adiante, no Princípio Responsabilidade, Jonas define um imperativo ético de responsabilidade, o conhecido “obra de tal forma que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica na Terra” ou “não ponhas em perigo as condições da continuidade indefinida da humanidade na Terra”.⁶ Logo, a conservação da vida não é algo que devemos só a nós mesmos, mas também às novas gerações e o imperativo da responsabilidade nos é incumbido por sermos parte de uma totalidade vivente maior, pois ao sermos a criação mais poderosa da natureza, temos especial responsabilidade – uma ética com a vida. Uma ética da responsabilidade que alcance as futuras gerações. Sobre isso, Jonas afirma que ele busca não uma “ética no futuro”, mas uma “ética do futuro”, é dizer uma ética hodierna que se preocupa com o futuro e assume a tarefa de proteger nosso descendentes das consequências de nossa ação presente.⁷ A responsabilidade com as futuras gerações tem no paradigma da responsabilidade pais-filhos um arquétipo; é a responsabilidade parental a base de sua teoria da responsabilidade. É o apelo ao despertar de uma nova consciência ética, não só de respeito ao outro(s) – novas gerações – mas de responsabilidade para com as mesmas. Em um segundo momento o artigo trata da dimensão jurídica da equidade intergeracional. A necessidade do desenvolvimento de uma teoria jurídica que reconhecesse um compromisso ético das gerações presentes para com as futuras gerações teve no âmbito internacional a primeira acolhida. A preocupação com o futuro do Planeta e as condições de habitabilidade do mesmo impôs às atuais gerações a transformação de um dever moral em um dever jurídico o compromisso ético antes referido. Surgiu, assim, o princípio da equidade intergeracional, previsto originariamente em acordos e convenções internacionais como a Declaração de Estocolmo (1972). Doutrinadores de distintos países passaram a abordar sobre o tema da equidade intergeracional, mas no campo do Direito Internacional Ambiental o estudo da professora Edith Brown Weiss é reconhecidamente um dos pioneiros, tendo desenvolvido a teoria da equidade intergeracional nos anos 80.*

³ <http://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/sites/11/2024/05/Nosso-Futuro-Comum.pdf>

⁴ <https://www.stockholmresilience.org/research/planetary-boundaries.html>

⁵ *Diretrizes Internacionais para o Planejamento Urbano e Territorial - UNOHABITAT -*
https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/ig-utp_portuguese.pdf

⁶ *Diretrizes Internacionais para o Planejamento Urbano e Territorial - UNOHABITAT -*
https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/ig-utp_portuguese.pdf

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

06.2025.00000099-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Sra. Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nos termos dos arts. 5º, caput, e art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, vez que não há nos autos nenhuma informação de documento seu ou meio de contato para envio de notificação por meios ordinários, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000099-4. Decisão: DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.



Cientifique-se os interessados do teor desta decisão. Após, envie-se cópia do presente PP ao CSMP, para fins de homologação.

João Artur Andion Melo
Analista MPE/AL – Área Jurídica
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA.

Resenha

Notícia de fato nº 01.2025.00001414-4

Interessado - NF instaurada por dever de ofício.

Ficam os interessados notificados do seguinte despacho exarado nos autos da Notícia de Fato 01.2025.00001414-4: " (...) Os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021 foram obedecidos.

Foram juntadas aos autos certidões negativas, minuta contratual, dotação orçamentária, parecer jurídico, e demais documentos pertinentes. Não foram encontradas ilegalidades na contratação em referência.

Desta forma, determino o arquivamento do feito.

Considerando que esta notícia de fato foi instaurada por dever de ofício, publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público, para ciência de eventuais interessados.

Cumpra-se."

Taquarana/AL, 04 de julho de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001558-7. Interessado(a): Anônimo. Assunto: Irregularidades no Portal da Transparência de Pindoba/AL. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 4º, inciso I, e ss. da Resolução 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 03 de Julho de 2025.

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça